

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Da Sra. MARIANA CARVALHO e do Sr. RAFAEL MOTTA)

Requer informações ao Senhor Ministro da Saúde sobre a implementação do disposto na Lei nº 13.871, de 2019, acerca do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde, pelo agressor, dos custos relativos aos serviços de saúde prestados para o tratamento de vítimas de violência doméstica e familiar.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às seguintes questões relacionadas à implementação do disposto na Lei nº 13.871, de 2019, acerca do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo agressor, dos custos relativos aos serviços de saúde prestados para o tratamento de vítimas de violência doméstica e familiar.

1) O Ministério da Saúde já desenvolveu mecanismos para viabilizar o ressarcimento ao SUS pelos serviços de saúde prestados às vítimas de agressores em caso de violência doméstica em unidades da sua gestão?

2) Em caso de resposta positiva à questão:

- a) Como funciona o ressarcimento?
- b) Quais as etapas para a realização do ressarcimento?
- c) Como é identificado o atendimento gerador de ressarcimento?



d) Qual o setor do Ministério responsável pela gestão do mecanismo?

e) Como é feita a inscrição na dívida ativa e a respectiva execução da dívida em caso de inadimplência?

f) Qual o montante de recursos ressarcidos desde o início da vigência da Lei? E qual foi a destinação desses recursos?

3) Uma vez que a Lei define que os recursos recolhidos a título de ressarcimento são enviados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços, como o Ministério da Saúde tem contribuído para auxiliar as direções do SUS dos demais entes federados a providenciarem a identificação do atendimento sujeito a ressarcimento, a notificação dos devedores e a cobrança dos valores?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.871, de 2019, foi aprovada pelos representantes do povo, para que o agressor familiar/doméstico fosse obrigado a ressarcir o Sistema Único de Saúde pelas despesas oriundas do tratamento integral à saúde de sua vítima.

Essa norma veio para suprir uma lacuna existente no ordenamento, uma vez que, quando os atendimentos a essas mulheres eram feitos na rede particular de saúde, não restavam dúvidas de que a obrigação de custeá-los era do agressor. Porém, quando aconteciam no SUS, o criminoso se eximia do dever de pagá-los, em razão do princípio da gratuidade, que permite que todos aqueles que procuram a assistência à saúde no País possam recebê-la sem o despendimento de quaisquer valores.

A importância desse novo dispositivo é inegável. Ele evidenciou a obrigação de ressarcimento, de modo indubitável, na Lei Maria da Penha. Por isso, criou um fator de desestímulo à prática de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Porém, desde o início da vigência desta Lei, não temos notado mudanças nessa área. Tampouco percebemos movimentos para a criação de mecanismos para a sua real implementação.

Como uma das autoras do projeto que deu origem a essa norma tão importante, sinto necessidade de informações mais claras sobre os esforços que o Ministério da Saúde tem feito para dar eficácia às obrigações nela dispostas. A partir das informações fornecidas em resposta ao nosso questionamento, poderemos propor medidas, se necessárias, para garantir que os agressores arquem com o seu dever de reparar todos os danos causados por suas atitudes, inclusive aqueles oriundos do tratamento integral à saúde de suas vítimas oferecido pelo SUS.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada MARIANA CARVALHO
PSDB/RO

Deputado RAFAEL MOTTA
PSB/RN

2020-9834





Requerimento de Informação **(Do Sr. Mariana Carvalho)**

Requer informações ao Senhor Ministro da Saúde sobre a implementação do disposto na Lei nº 13.871, de 2019, acerca do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde, pelo agressor, dos custos relativos aos serviços de saúde prestados para o tratamento de vítimas de violência doméstica e familiar.

Assinaram eletronicamente o documento CD204341646400, nesta ordem:

- 1 Dep. Mariana Carvalho (PSDB/RO)
- 2 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)